

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESPOSTA

Processo 2021.0000.607.4478

Versam os autos sobre a aquisição de Material de Consumo (Papel Higiénico, Flanelas, Água sanitária e Pilhas) e Material Permanente (Bebedouro de Água Industrial 50L e Secador de Mãos) com entrega imediata, conforme a necessidade da SEDUC – Secretaria de Estado da Educação de Goiás, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos.

Em atenção ao pedido de esclarecimento, realizado via Comprasnet, sobre o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022, solicitamos à Equipe Técnica desta Pasta, que emita parecer quanto às indagações elencadas abaixo:

1	01/02/2022 14:48:25	Da exigência de amostra Como é cediço, a Lei Geral de Licitações permite a exigência de amostra para fins de aceitação da proposta, no entanto, está prática deve ser adotada somente quando é indispensável para a análise do objeto, caso contrário trará ônus desnecessário à contratação, pois obviamente o licitante acaba embutindo o valor desta amostra que será perdida em seu valor final. Com o advento dos folders e catálogos cada vez mais completos, a exigência de amostra acaba restringindo a competitividade desnecessariamente. Sendo assim, perguntamos: 3) Está correto nosso entendimento de que o produto possuindo folder ou catálogo detalhado, será dispensado o envio de amostra?
2	01/02/2022 14:48:04	Tratando-se de um eletrodomésticos da linha Branca, o secador de mãos está enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, a qual trouxe modificações ao Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, do qual o Pregoeiro deveria solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata. 2) Com base no explanado acima, está correto nosso entendimento de que a empresa vencedora deverá apresentar CTF IBAMA do fabricante e/ou importador do produto?
3	01/02/2022 14:46:51	1) Considerando que o Termo de Referência exige equipamento Certificado junto ao INMETRO, a fim de se evitar oferta de produto não certificado, está correto nosso entendimento de que o número de registro junto ao INMETRO deverá contar na proposta enviada pelo licitante, permitindo que este órgão faça diligência se o número indicado corresponde ao modelo ofertado?

DA RESPOSTA.

Perante as dúvidas, informamos que:

PERGUNTA 01: Não, por dois motivos. a) pelo Princípio da vinculação ao Edital, prevalece o publicado, e b) a luz da lei n. 8666/93 e lei n. 10.520/2002, a preocupação da administração pública com a qualidade mínima dos produtos a serem adquiridos, justifica-se a exigência de apresentação de amostras.

Pergunta 02: Não, o entendimento do TCU Art. 3º da lei 8.666/93, caput - "busca da proposta mais vantajosa". O que é proposta mais vantajosa? Art. 3º, §1º, inciso I – é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato..."

O TCU reiterada vezes (Acórdãos: 1.405/2006 e 354/2008 - Plenário e 949/2008 2º Câmara) deliberou no sentido que as exigências contidas na habilitação pela Lei 8.666/1993 devem ser interpretadas de forma restritiva, só cabendo nova exigência por alteração legislativa.

A inclusão do aspecto ambiental não deve ser realizada como condição de habilitação do certame, mas sim, na correta e motivada especificação do objeto. Que não é o caso concreto em tela. Ademais, caso haja necessidade de verificação, o Edital já consta que:

12.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligência** destinada a esclarecer ou a complementar as informações prestadas pelo licitante em sua proposta e em eventuais documentos a ela anexados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta. (grifo nosso)

PERGUNTA 03: Não há necessidade de apresentação de registro INMETRO junto a proposta. Existe por convenção federal junto aos órgãos de controle, a identificação do selo INMETRO incrustados nos produtos. Caso ocorra dúvida, pelo item 12.15 do edital o pregoeiro pode sanar.

Destarte, encaminham-se os autos a **Gerência de Licitação - GEL- 05738** para conhecimento e diligências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 02/02/2022, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE PEREIRA**



GOMES, Coordenador (a), em 02/02/2022, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027187223** e o código CRC **61A2B78F**.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DE MELO SANTOS SILVA, Pregoeiro (a)**, em 03/02/2022, às 08:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027210979** e o código CRC **989C3222**.



Referência: Processo nº 202100006074478

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
QUINTA AVENIDA QD. 71, Nº 212, SETOR LESTE VILA NOVA - GOIÂNIA - GO - CEP 74643-030.



SEI 000027210979